



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Ofício 468-07/GAPRE

Umbaúba (SE), 21 de novembro de 2007.

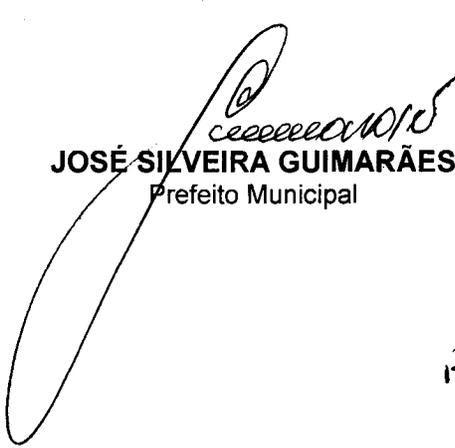
Assunto/Ref. Encaminha Lei Municipal nº. 556/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
HUMBERTO SANTOS COSTA  
Presidente

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho através do presente, a **Lei Municipal nº. 556/2007**, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre reconhecimento de área para Habitação de Interesse Social referente ao empreendimento Anália da Silva Cardoso do Programa Carta Certa de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº. 298/98 do Conselho Curador do FGTS e alterado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS, de 14/12/2004, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

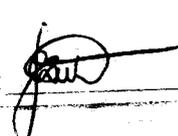
Recebido em 22/11/2007





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**LEI Nº 556 /2007  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007**

RECIBIDO  
21 NOV. 2007  


*Dispõe sobre reconhecimento de Área para Habitação de Interesse Social referente ao empreendimento Anália da Silva Cardoso do Programa Carta Certa de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº. 298/98 do Conselho Curador do FGTS e alterado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS, de 14/12/2004, e dá outras providencias.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por intermédio desta Lei, reconhece-se, que a área de terra medindo 34.643,27 m<sup>2</sup>, localizada em frente à Escola Estadual Benedito Barreto do Nascimento, será destinada ao empreendimento Residencial ANALIA DA SILVA CARDOSO, composto de 150 unidades residenciais.

**Art. 2º** - Ficará a Associação Desenvolvimento Comunitário da Queimada Grande inscrita no CNPJ 00.449.854/0001-50, como Entidade Organizadora do empreendimento.

**Art. 3º** - As unidades construídas no empreendimento citado no Art. 1º desta Lei serão destinadas às famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único** – Considera-se famílias de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda mensal per capita não ultrapasse ½ (meio) salário mínimo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 13 de novembro de 2007.

  
**José Silveira Guimarães**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICAÇÃO**

*Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei n.º 556/2007, de 13 de novembro de 2007.*

*Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba(SE),  
Em 13 de novembro de 2007.*

  
**Mário Sérgio Passos Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração Geral